PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 297/2023

Piumhi, 08 de novembro de 2.023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Natal aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências."*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Na oportunidade solicitamos que o projeto seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a aproximação das festas natalinas, recesso desta Casa Legislativa e a necessidade de instauração de processo licitatório para aquisição das cestas.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO
08/11/23 16:30 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI N ° 71 /2.023

Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Natal aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi – MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Cestas de Natal a todos os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta Municipais, sem distinção ao vínculo ou a natureza do cargo ocupado, no mês de dezembro de 2023, extensiva aos membros do Conselho Tutelar, na forma e condições regidas por esta Lei.

Art.2º O servidor que acumule cargo fará jus à percepção de apenas uma cesta de natal.

Art.3º O valor da cesta de natal não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores.

Art.4º Os gêneros alimentícios que comporão cada cesta serão definidos no processo de compra direta ou de licitação para a aquisição das cestas.

Art. 5º Fica limitado o valor máximo, para cada cesta natalina, até R$200,00 (duzentos reais).

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual consolidado.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 08 de novembro de 2.023.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Natal aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências."*.

O Projeto em tela tem como intuito principal, agradecer a todos aqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, pessoas que se dedicam a servir à comunidade e dar condições à execução dos Planos de Governo.

É uma forma de reconhecimento pelos esforços e dedicação ao longo do ano de trabalho.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a proximidade das festas natalinas e também ao fato da necessidade de instauração de processo licitatório para aquisição das cestas.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro para as despesas relativas ao Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Natal aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências"** está prevista na Lei orçamentária do exercício de 2023.

Piumhi-MG, 07 de novembro de 2023.

Maria Perpétua da Silva Félix
Secretária de Administração e Finanças

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Natal aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências"** que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Piumhi-MG, 07 de novembro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

Serviço Autônomo **de Água e Esgoto**
contabilidade@saaepiumhi.mg.gov.br **www.saaepiumhi.com.br** **CNPJ: 23.782.816/0001-10**
Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro para as despesas relativas ao Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Natal aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências"** está prevista na Lei orçamentária do exercício de 2023.

Piumhi-MG, 07 de novembro de 2023.

Patrik José da Silva
Contador Saae

Eduardo de Assis
Diretor Executivo

Serviço Autônomo **de Água e Esgoto**
contabilidade@saaepiumhi.mg.gov.br **www.saaepiumhi.com.br** **CNPJ: 23.782.816/0001-10**
Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Natal aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências"** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Piumhi-MG, 07 de novembro de 2023.

Eduardo de Assis
Diretor Executivo